

## Leis



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

### **LEI Nº 266 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Institui o Programa de Incentivo ao Comércio local e o aumento da arrecadação municipal, através do programa Sua Nota Vale Prêmios e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Comércio local e o aumento da arrecadação Estadual e Municipal no âmbito do Município de Araci, através do programa “Sua Nota Vale Prêmios”, com a finalidade de estimular a emissão de nota fiscal de compra e venda ou prestação de serviço, sob organização e controle do Poder Executivo Municipal e/ou por delegação.

**Art. 2º** Participarão dos sorteios os consumidores (pessoas físicas) que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das Notas Fiscais de aquisição de mercadorias e/ou de prestação de serviços, estabelecido no território do Município de Araci/BA, devidamente inscritos no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal.

**Art. 3º** Em face do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768/1971, os sorteios serão realizados através do sistema de bingo, com o acompanhamento e fiscalização de uma Comissão composta pelos seguintes membros:

- I-** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II-** 01 (um) representante do Poder legislativo municipal;
- III-** 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araci (CDL);
- IV-** 01 (um) representante dos Profissionais Liberais;
- V-** 01 (um) representante da Segurança pública.

**Art. 4º** A premiação, bem como data e local do sorteio e período de vigência da emissão das notas ou cupons fiscais, serão fixados, a cada edição/exercício, por ato do poder executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

**Art. 5º** Na realização do Programa serão considerados os seguintes documentos fiscais, em relação a cada categoria:

- I- Consumidores:** via de notas fiscais de venda ao consumidor, “cupom fiscal”, emitidas ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

consumidor final por empresas com inscrição no município de Araci.

**II- Usuários de Serviços:** Notas Fiscais emitidas por prestador de serviços com inscrição municipal em Araci.

**Art. 6º** Os documentos fiscais citados no artigo anterior darão direito ao cupom emitido pela Administração Municipal, na proporção de 1 (um) número de 00001 a 99.999, na forma do Decreto regulamentar.

§ 1º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal a definição do local de coleta dos documentos fiscais e entrega dos cupons, bem como o respectivo controle.

§ 2º Não serão válidos os documentos emitidos para pessoas jurídicas.

§ 3º Não serão válidos os cupons fiscais ou notas fiscais de prestação de serviço sem a identificação do consumidor, preferencialmente com nome e número do CPF.

§ 4º Quando da apresentação dos documentos fiscais, serão apostos um carimbo, de modo a evitar a sua reapresentação.

§ 5º A premiação será entregue em nome de quem foi emitido o cupom pela Administração Municipal, conforme a sua identificação cadastral.

**Art. 7º** Não poderão participar dos sorteios:

- I- O Prefeito(a) e o Vice-Prefeito(a) Municipal;
- II- Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III- Os Secretários Municipais;
- IV- Os membros da Comissão Organizadora.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis e realizar as demais despesas concernentes à divulgação, confecção das cartelas e outras necessárias à implantação do Programa utilizando, para tanto, dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada em cada exercício por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a contar de sua vigência.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 05 de Outubro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**